



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 876/2020

DENUNCIADO – PAULO VITOR DE CARVALHO – Atleta do Tupynambas.

Art. 258 do CBJD

AUDITOR JULGADOR RELATOR: DR CLAUDIO DINIZ

EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 258 DO CBJD, APLICAÇÃO DO SEGUNDO CARTÃO AMARELO SEM MAIORES CONSEQUENCIAS PARA O ATLETA ADVERSÁRIO OU ANDAMENTO DA PARTIDA, ABSOLVIÇÃO DO ATLETA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 10 de Fevereiro de 2021, por unanimidade de votos, nos termos do voto do sr. Relator.

Trata-se de denuncia oferecida pela Procuradoria em face de Paulo Vitor de Carvalho, atleta do Tupynambas, por infração do art. 258 do CBJD, por supostamente ter praticado a infração contida na norma retro informada, consistente em dar um calço em seu adversário, na disputa da bola.

O atleta é primário, não possuindo antecedentes neste Tribunal.

É o relatório.

Após análise dos fatos, constatou-se que a conduta tipificada na denuncia e atribuída ao atleta não se amoldava ao fato ocorrido, não se verificando a presença da figura típica do Art. 258 do CBJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

O futebol por ser esporte de contato, gera a possibilidade de que em algumas disputas de bola possa haver atuação temerária, passível de reprimenda pelo árbitro.

As infrações cometidas no decorrer das partidas devem ser minuciosamente relatadas na sumula, inclusive, mencionando a existência de atendimento médico ou permanência do atleta atingido na partida.

No caso em estudo, verifica-se que a expulsão do atleta se deu após a aplicação do segundo cartão amarelo, sem que o fato viesse a se revestir de infração disciplinar que se amoldasse a uma figura típica prevista no CBJD.

A suposta infração mencionada na denúncia teria ocorrido no momento da disputa da bola, não sendo relatado na sumula informação quanto a atendimento médico em campo, solução de continuidade e andamento da partida ou necessidade de ausência do atleta para tratamento.

Isto posto, por unanimidade de votos, Absolver, o senhor Paulo Vitor de carvalho, atleta da equipe do Tupynambas, pela prática da infração prevista no art. 258 do CBJD.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2021

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol